

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI № 3.577, DE 31 DE MARCO DE 2016

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Estância Turística de Salto a revisão geral anual dos subsídios, para recomposição parcial das perdas inflacionárias, em um total correspondente a 7,0% (sete pontos percentuais), em atendimento ao artigo 2º da Lei Municipal 3.123/2012 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2°. O índice total de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os subsídios do mês de Março de 2016, vigendo a partir do dia 1º do mesmo mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2016.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO Aos 31 de Março de 2016 + 317º da Fundação

> JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Impeensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz Secretário de Governo

PUBLICADO EM 02/04/2016

